

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2845, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
27	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
40	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
16	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
14	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	CXVII
01	Diretor Tributário	FG4/23	CXVIII
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	CXIX
02	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CXX
01	Procurador-Geral	Subsídio	CXXI
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CXXII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
20	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem	CC5/FG5/24	CXI
01	Supervisor(a) de Odontologia	CC5/FG5/24	CXII
02	Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura	CC5/FG5/24	CXIII
01	Supervisor(a) de Saúde Mental	CC5/FG5/24	CXIV
02	Coordenador(a) da Supervisão Escolar	CC1/FG1/19	CXV
01	Supervisor Farmacêutico	CC5/FG5/24	CXVI

Art. 2º Fica alterada a categoria funcional do anexo CI da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor de Educação Especial

Art. 3º Fica renumerado o anexo XCVIII que descreve a categoria funcional DIRETOR FAZENDÁRIO para anexo CXVII da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 4º Fica renumerado o anexo XCIX que descreve a categoria funcional DIRETOR TRIBUTÁRIO para o anexo CXVIII da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 5º Fica renumerado o anexo XCX que descreve a categoria funcional COORDENADOR PEDAGÓGICO para o anexo CXIX da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 6º Fica renumerado o anexo CI que descreve a categoria funcional SUPERVISOR DE ENGENHARIA para o anexo CXX da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 7º Fica renumerado o anexo CII que descreve a categoria funcional PROCURADOR-GERAL para o anexo CXXI da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 8º Fica renumerado o anexo CIII que descreve a categoria funcional SUPERVISOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS para o anexo CXXII da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007.

Art. 9º Ficam alterados os itens “d” - Habitação funcional, do requisito para provimento descrito nos anexos XIII - Biólogo e LXXIX - Fiscal Ambiental da Lei Municipal nº 1.006, de 19 de setembro de 2007:

d) Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:5D300D42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/09/2025. Edição 4162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>